



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 1.319/15

DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispensa do registro de frequência os servidores ocupantes dos cargos de Assessores do Procurador-Geral de Justiça, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, Diretores, Militares, Motorista e servidores lotados no Setor de Transporte do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/77, e na Portaria nº 4.954/14,

CONSIDERANDO Relatório Conclusivo de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, nº 0.00.000.000132/2014-45, onde ficou determinado que fosse instituído o registro de ponto eletrônico de controle de frequência dos assessores dos Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas por alguns dos servidores discriminados no art. 1º, desta Portaria, necessitam de constante prestação de serviços de representação, pesquisas na Escola Superior do Ministério Público e em Órgãos Públicos e, ainda, em relação aos servidores dos itens IV e V, agregam-se os deslocamentos fora do local de trabalho;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas por alguns dos servidores discriminados no art. 1º, desta Portaria, necessitam ser executadas em momentos que estão além do expediente ordinário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar do registro de ponto, a fim de atender ao interesse e à conveniência dos serviços e com base no art. 6º, da Portaria nº 4.954/14, de 18 de dezembro de 2014, os seguintes servidores:

I – Assessores do Procurador-Geral de Justiça, ocupantes do cargo símbolo MP-CCE-GP;

II – Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, ocupante do cargo símbolo MP-CCE-GP;

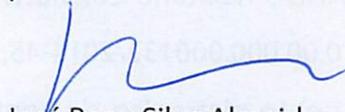
III – Diretores, ocupantes do cargo símbolo MP-CCE-1;

IV – Militares em exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou no exercício do próprio cargo;

V – Motoristas e serventuários lotados no Setor de Transporte.

Art. 2º – Esta Portaria entra vigor nesta data, revogada a Portaria nº 599/15, de 26 de fevereiro de 2015.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça